



Projeto de Lei 26/2025

Protocolo 40834 Envio em 29/05/2025 14:59:24

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA**

OFÍCIO Nº 0334/2025-PARAG-GAP

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2025 - Regulamenta o
Atendimento Educacional Especializado AEE.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o
Processo nº 3535507.414.00000551/2025-54.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que "Regulamenta as atividades desenvolvidas pelo Setor de Apoio AEE - Atendimento Educacional Especializado".

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 29/05/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0067828** e o código CRC **7618337A**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00000551/2025-54

SEI nº 0067828



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº _____, de 23 de maio de 2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Em conformidade com as orientações recebidas do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial do Ministério Público e objetivando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, bem como a inclusão social e cidadania, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Regulamenta as atividades desenvolvidas pelo Setor de Apoio AEE - Atendimento Educacional Especializado, da Secretaria Municipal de Educação, e a atuação de estagiários do curso de Pedagogia como profissionais de apoio para estudantes com deficiência nas unidades educacionais da rede municipal de ensino”.

A pessoa com deficiência é aquela que apresenta impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O Setor de Apoio AEE - Atendimento Educacional Especializado é uma estrutura dentro da Secretaria Municipal de Educação, formada por uma equipe multidisciplinar composta por Psicólogo, Psicopedagogo, Especialista em Educação Especial e Assistente Social, voltada para o acompanhamento de estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas. Esse setor trabalha para garantir a inclusão, o desenvolvimento acadêmico e a adaptação escolar dos estudantes, especialmente aqueles com deficiência, transtornos de aprendizagem ou em processo de investigação diagnóstica. Com essa equipe multidisciplinar, o Setor de Apoio AEE - Atendimento Educacional

Especializado pode atuar de forma mais completa, oferecendo suporte emocional, social e pedagógico para os estudantes.

Os estagiários do curso de Pedagogia poderão atuar como profissionais de apoio, colaborando diretamente para o desenvolvimento educacional dos estudantes com deficiência, desde que (i) estejam regularmente matriculados em cursos reconhecidos oficialmente e (ii) tenham recebido orientações e supervisão de Professor regente ou de profissionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE), para garantir que as intervenções sejam adequadas e eficazes.

A implementação dessas diretrizes é justificada pela necessidade de criar um ambiente educacional inclusivo e acessível, garantindo que todos os estudantes tenham iguais oportunidades de aprendizado e desenvolvimento. É fundamental assegurar a continuidade do trabalho realizado pelo município em relação à Educação Especial, fortalecendo as políticas de inclusão no Município.

Posto isto, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e deliberação desta propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 23 DE MAIO DE 2025

Regulamenta as atividades desenvolvidas pelo Setor de Apoio AEE - Atendimento Educacional Especializado.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as atividades desenvolvidas pelo Setor de Apoio AEE - Atendimento Educacional Especializado, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Setor de Apoio AEE - Atendimento Educacional Especializado será composto por uma equipe multidisciplinar, integrada pelos seguintes profissionais:

- I - Psicóloga;
- II - Psicopedagoga;
- III - Especialista em Educação Especial; e
- IV - Assistente Social.

Art. 3º A equipe multidisciplinar será responsável pela avaliação dos estudantes, observados os seguintes aspectos:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades;
- IV - a restrição de participação;
- V - o auxílio no diagnóstico precoce e na intervenção adequada;
- VI - o favorecimento à inclusão e adaptações pedagógicas necessárias;
- VII - o auxílio no desenvolvimento socioemocional e na triagem de dificuldades cognitivas;
- VIII - o acesso das famílias a recursos e direitos;
- IX - o atendimento das necessidades específicas de cada aluno e garantia de acompanhamento.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelo Setor de Apoio AEE - Atendimento Educacional Especializado terão o seguinte funcionamento:

I - Triagem e Identificação:

- a) observação pelos Professores da sala regular dos aspectos cognitivos, afetivos, motores, interpessoais e/ou intrapessoais e quando necessário encaminham esses estudantes ao Setor de Apoio AEE - Atendimento Educacional Especializado;
- b) rastreamento, pelo Psicóloga, dos sinais de TEA (Transtorno do Espectro Autista), mediante a utilização de instrumentos como M-CHAT (Checklist Modificado para Autismo em Crianças Pequenas);
- c) realização de avaliação pedagógica;
- d) anamnese com a família para obtenção do histórico do desenvolvimento da criança;
- e) orientação, pela Psicóloga, das estratégias para lidar com questões socioemocionais dos estudantes;

II - Encaminhamento e Acompanhamento (Investigação):

- a) quando necessário, após a triagem, orientação às famílias para procurar por especialistas (Clínico Geral, Neurologista, Psiquiatra, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Neuropsicólogo e outros);
- b) conforme a demanda, encaminhamento dos casos à Assistente Social, para fins de realização de visitas domiciliares, investigação do ambiente familiar e encaminhamento aos órgãos competentes, se necessário;

III - Encaminhamento e Acompanhamento (Laudados):

- a) encaminhamento de estudantes com laudos compatíveis com a Educação Especial para o Setor de Apoio AEE - Atendimento Educacional Especializado;
- b) acompanhamento dos educandos por profissionais e/ou estagiários, de acordo com o diagnóstico e necessidade, para auxílio no desenvolvimento do educando no âmbito escolar;

IV - Atendimento Educacional Especializado (AEE):

- a) avaliação inicial e inserção do educando nas Salas de Recursos Multifuncionais oferecidas dentro da unidade escolar;
- b) realização do Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais, mediante a garantia de participação dos estudantes, por meio de recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras e facilite o acesso ao currículo;
- c) desenvolvimento, nas Salas de Recursos Multifuncionais, de planos educacionais individualizados de acordo com os conhecimentos prévios de cada aluno visando à aquisição de habilidades.

Art. 5º Os estagiários do curso de Pedagogia poderão atuar como

profissionais de apoio, colaborando diretamente para o desenvolvimento educacional dos estudantes com deficiência, desde que:

I - estejam regularmente matriculados em cursos reconhecidos oficialmente;

II - tenham recebido orientações e supervisão de Professor regente ou de profissionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE), para garantir que as intervenções sejam adequadas e eficazes.

Art. 6º As atividades dos estagiários como profissionais de apoio incluirão:

I - assistência direta aos estudantes com deficiência, durante as atividades escolares;

II - colaboração com os professores titulares, na adaptação de materiais e métodos pedagógicos;

III - monitoramento do progresso e necessidades dos estudantes com deficiência, reportando ao Setor de Apoio AEE - Atendimento Educacional Especializado.

Art. 7º Para o desenvolvimento das atividades previstas nesta lei, os estagiários serão renumerados nos termos da Lei Complementar Municipal nº 216, de 21 de novembro de 2017, e respectivas alterações e regulamentos.

Art. 8º O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, ficará responsável pela oferta anual de cursos de capacitação a todos os servidores envolvidos da rede municipal de ensino, assegurando que estejam sempre atualizados e preparados para atender às demandas da educação especial, na perspectiva da inclusão desse aluno.

Art. 9º Quando necessário, os profissionais da rede municipal de ensino que tenham sido capacitados, também poderão atuar como profissionais de apoio aos estudantes com deficiência, contribuindo assim para o suporte necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 29/05/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0067825** e o código CRC **D467F158**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00000551/2025-54

SEI nº 0067825

RELATÓRIO**Solicitação NAT:** 9909200 - **Processo SEI:** 29.0001.0075234.2023-49**Procedimento que deu origem à solicitação:** IC 14.0364.0000185/2023**Assunto:** acompanhamento da política pública de educação especial, na perspectiva da educação inclusiva**Município:** Paraguaçu Paulista**Data da reunião virtual:** 16/05/2023**Plataforma:** Teams **Horário:** 9h30**Promotora de Justiça solicitante:** DRA. RENATA GIANTOMASSI GOMES**Profissionais do NAT:** Maria Fernanda Rocha Lourenço – Assistente Social

Priscila Yuri Takigawa – Psicóloga

Para o atendimento à solicitação de acompanhamento da política pública de educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação, realizamos reunião com o Sr. Jeferson, assessor da gestora de educação e com as Sras. Mirele e Camila, representantes da equipe multidisciplinar vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Paraguaçu Paulista.

Nas tratativas foi explicado pela equipe que a prefeitura tem fornecido todo o apoio necessário para o atendimento às crianças com deficiência, desde o ensino infantil até o 9º ano, series pelas quais o município é responsável em sua rede.

Como foi respondido em ofício constante nestes autos, toda a parte quantitativa, não detalhamos aqui na estrutura ofertada para não tornar repetitivas as informações.

Mas alguns procedimentos adotados pelo município merecem ser ressaltados pois vão ao encontro com o rol de recomendações da normativa do Conselho Estadual de Educação de SP (DELIBERAÇÃO CEE 149/2016) que estabelece normas para a educação especial no sistema estadual. De forma que a secretaria municipal tem respeitado os processos de inclusão e realiza ações consoantes com o preconizado, tal como segue abaixo.

Todos os profissionais das Salas de Recursos Multifuncionais são formados em educação especial e atuam no período contraturno dos horários de aula regulares. Sendo que o trabalho colaborativo ocorre nos momentos de HTPCs (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) e HTPIs (Hora de Trabalho Pedagógico Individual). Nesse sentido, a rede municipal está estruturada com as salas de recursos multifuncionais até mesmo para educação infantil, a partir do Pre I, e elas são em quantidade significativa montadas com capacidade de atender a toda demanda, sem haver lista de espera, possuindo retaguarda da gestão, caso haja necessidade de ampliar para mais turmas.

Também, enquanto elemento da educação inclusiva, as escolas contam com os Auxiliares de Vida Escolar (AVEs) que fazem o atendimento de todos os alunos que possuem a necessidade desses auxílios. Que geralmente envolvem o apoio para alimentação, locomoção, comunicação e socialização das crianças, sendo que o trabalho destes é mais voltado para os horários em que o aluno está nos intervalos, entrada e saída, ou até mesmo quando necessitam deles em horário regular de aula.

Por deliberação do Conselho Municipal de Educação de Paraguaçu Paulista, a secretaria de educação conta com equipe multidisciplinar composta por psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo, professores com formação em alfabetização, psicopedagogia e educação especial. Essa equipe tem uma importância ímpar no atendimento dos alunos, pois realizam o seu trabalho em campo, indo até as escolas, para avaliar as necessidades das crianças, inclusive, mediam com as famílias os encaminhamentos necessários para a construção dos Planos Individuais de Atendimento. Desta maneira, a rede não fica aguardando laudo médico para atuar diante das necessidades pedagógicas da criança, pois se antecipa. Mas enfatizam que tem uma boa relação com a saúde e futuramente pensam formar parcerias para a formatação da política de educação inclusiva no município.

Problematização

A questão principal trazida neste procedimento se trata dos profissionais de apoio dentro da sala de aula. Atualmente, tal como informado, estes profissionais, quando necessário, são estagiários de pedagogia que seguem as orientações do professor regente bem como das profissionais de atendimento educacional especializado (AEE).

Nesse aspecto foi informado que a introdução desses estagiários nas escolas aconteceu há pouco mais de dois anos. Mas é importante frisar que não são todos os alunos com deficiência que precisam de acompanhante em sala de aula, como reza as legislações e os movimentos pró educação inclusiva, pois a presença deste profissional, muitas vezes, ao invés de auxiliar, acaba por prejudicar o processo de autonomia do aluno. Somente tem sido destinados estagiários para os casos de maior complexidade e dificuldade de autonomia em sala. Segundo a resposta das técnicas da equipe multidisciplinar, o critério para ser alocado um estagiário na sala, se dá pela presença geralmente de alunos autistas. Assim, pelo que foi afirmado pela equipe da secretaria de educação, a experiência com o trabalho dos estagiários tem sido exitosa, não havendo queixas por parte dos familiares e nem por parte do professorado.

Frisando que para todos os casos de alunos com outras deficiências é realizada avaliação em conjunto pela equipe multidisciplinar e professores regentes e caso necessitem de apoio em sala também contam com os estagiários.

Analisando a lei 12764/2012 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e que altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assim como o decreto Nº 8.368, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014 que regulamenta a referida lei, há apenas a recomendação de os acompanhantes, quando estes se fazem necessários, sejam especializados. Contudo, nenhuma das duas normativas especifica qual especialização seria necessária para o exercício de tal papel junto aos alunos. O decreto regulamentador apenas acrescenta que *“caso seja comprovada a necessidade de apoio às*

atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado”.

Assim entendido, não há óbice deste acompanhante ser estagiário, tendo em vista de que seu trabalho é de apoio ao professor regente. Isto pois, não encontramos legislação que especifique qual é o tipo de especialização exigida para tal finalidade. Ainda acrescentamos que conforme o decreto, os alunos com maior necessidade, além do estagiário, contam com os AVEs também dentro da sala em momentos específicos, conjuntamente com o estagiário.

Então, pelo descrito pela equipe a inteiração entre estagiário, aluno e professor regente, tem se dado de forma muito satisfatória. E foi ainda acrescentado que as escolas ou a Secretaria de Educação não tem recebido queixas ou demanda por outros profissionais por parte das famílias. Nesse sentido, entende-se que culturalmente, essa organização foi se assentando no território com a atual estrutura, pois tem dado resultados positivos.

Considerações

Diante do relatado pela equipe em momento de reunião e do ofício respondido em anexo neste SEI, podemos considerar que o município de Paraguaçu está se utilizando adequadamente dos recursos recomendados para o desenvolvimento da educação especial, na perspectiva da inclusão de alunos com deficiência, ao que diz respeito a sua rede.

Quando avaliadas as legislações pertinentes, sejam elas estadual ou federal, Paraguaçu Paulista vem atendendo de forma apropriada os alunos com deficiência e oferta ainda mais recursos do que preconiza as normativas, a exemplo da equipe multidisciplinar, que foi uma conquista muito importante para a Secretaria Municipal e para os alunos.

Ainda considerando a legislação, o município não está em desacordo, quando oferta o estagiário para o apoio aos alunos com deficiência atendendo as orientações dos professores regentes dentro do Planos Individuais de Atendimento que é elaborado em conjunto com as professoras de atendimento educacional especializado (AEE) e equipe multidisciplinar. E o mais importante é que esse procedimento tem dado resultados bastante positivos no processo de inclusão, segundo as informações prestadas.

Ao que se refere aos procedimentos de inclusão, recomendamos que a secretaria tenha em sua pauta a capacitação continuada para todos estes profissionais de apoio citados, assim como para os professores, coordenadores, agente de organização escolar, merendeira, motoristas, profissionais da limpeza e outros mais que atuam dentro das escolas. E que esta capacitação seja garantida minimamente uma vez ao ano, com previsão orçamentária para tal, e que conste dentro de uma política municipal de educação inclusiva, que ainda não existe no município.

Assim, considerando esse aspecto da capacitação, no que tange a consolidação do atendimento em educação especial e processos de inclusão, ao que se refere aos profissionais especializados, profissionais de apoio, professores regente e interlocução entre eles. recomendamos que a Secretaria de Educação trabalhe no sentido de elaborar um documento bem argumentado, com apoio do conselho municipal de educação, esmiuçando a estrutura e o funcionamento da educação inclusiva que já existe no município para então providenciar os

encaminhamentos necessários para transformá-lo em lei municipal. Isto pois, enquanto lei, a atual estrutura haverá de ter garantias de continuidade em eventuais trocas de gestão.

Assim, considerando ter abordado todos os aspectos concernentes à solicitação, encaminhamos este relatório para apreciação de Vossa Excelência.

Presidente Prudente, 18 de maio de 2023.

Maria Fernanda Rocha Lourenço Analista de Promotoria I Assistente Social – CRESS: 27747	Priscila Yuri Takigawa Analista de Promotoria I Psicóloga – CRP 06/65247
--	---



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA YURI TAKIGAWA, Analista de Promotoria**, em 18/05/2023, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Rocha Lourenço, Analista de Promotoria**, em 18/05/2023, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **10252896** e o código CRC **1DC4FF55**.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 216, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Dispõe sobre a concessão de estágio remunerado, revoga a Lei nº 2.440/2006, e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a administração pública direta e indireta municipal autorizada a conceder estágio remunerado a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 216, de 21 de novembro de 2017 Fls. 2 de 5

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 2º As definições, classificações, relações e disposições gerais concernentes aos estágios reger-se-ão pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008:

I - o estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso;

II - estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

III - estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

IV - as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio realizado nos termos desta lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 4º A parte concedente poderá, a seu critério, contratar serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 216, de 21 de novembro de 2017 Fls. 3 de 5

as normas gerais de licitação e os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A contratação dos estagiários, respeitando o princípio da impessoalidade, dar-se-á exclusivamente por meio de processo seletivo, através de provas objetivas, de caráter classificatório, aplicadas por órgão competente.

Art. 5º O total de vagas, incluindo nível médio, técnico e superior, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de servidores do quadro de pessoal da parte concedente, observados os seguintes requisitos:

I- Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pela parte concedente.

II- Respeitando o princípio da equidade, o número máximo de vagas de estágio aludida no caput deverá ser distribuída igualitariamente pelo número de departamentos da prefeitura municipal.

III- A cota de vagas de estágio será preenchida de acordo com a necessidade de cada departamento municipal, não havendo obrigatoriedade de preenchimento total da cota.

IV- É vedada a transferência de vagas remanescentes ou de estagiários entre departamentos.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a parte concedente, a instituição de ensino e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 216, de 21 de novembro de 2017 Fls. 4 de 5

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 7º A duração do estágio não poderá exceder 1 (um) ano.

Art. 8º O estagiário receberá uma bolsa calculada de acordo com o número de horas do estágio, e também auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º O valor da hora de estágio será fixado por ato formal da parte concedente e atualizado na mesma época da atualização dos vencimentos dos servidores da parte concedente.

§ 2º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 3º O valor da bolsa para os estágios remunerados deverão ser igualitários para todos os departamentos que pleitearem a contratação de estagiários, mediante o nível de escolaridade e da carga horária à que concorre.

Art. 9º Para a concessão de estágio remunerado de que trata esta lei complementar fica a parte concedente autorizada a celebrar convênios de concessão de estágio com as instituições de ensino interessadas.

§ 1º Os requisitos para a viabilização do convênio de que trata a *caput* deste artigo são a previsão de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário e que o estágio tenha natureza curricular.

§ 2º Ao estágio curricular obrigatório e não remunerado não se aplicam as disposições desta lei complementar, sendo livre a celebração de convênios da parte concedente com a instituição de ensino interessada.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.440, de 21 de março de 2006, que dispõe sobre autorização para contratação de estagiários.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A concessão de estágio remunerado nos termos desta lei complementar dependerá da disponibilidade financeira do Município, verificada no momento da formalização dos convênios com as instituições de ensino interessadas e/ou contratação de serviços de agentes de integração públicos e privados.

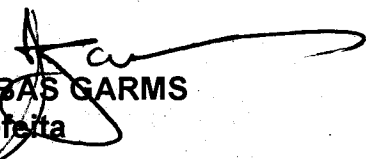


**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

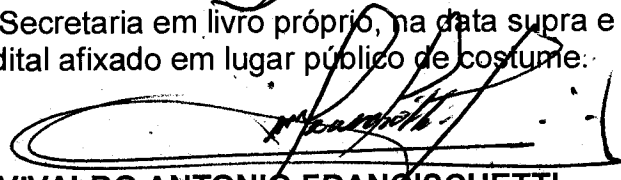
Lei Complementar nº 216, de 21 de novembro de 2017 Fls. 5 de 5

Art. 12. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de novembro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 2501/2017 Data: 24/07/2017

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PEMLOM nº 019/2017

Protocolo Câmara: 24.069/2017 Data: 12/09/2017

Autógrafo: 089/2017 Data de Aprovação: 21/11/2017

Publicação: A Semana Data: 02/12/17 Edição: 3840

Visto do servidor responsável: BR



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 239, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Altera o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 216/2017, que dispõe sobre a concessão de estágio remunerado.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º O inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 216, de 21 de novembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de estágio remunerado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

II - Respeitando o princípio da equidade, o número máximo de vagas de estágio aludido no caput será dividido pelo número de departamentos da Prefeitura Municipal e, no primeiro rateio, distribuída uma cota em dobro ao Departamento de Educação e, no segundo rateio, distribuídas as vagas restantes igualmente entre os demais departamentos.

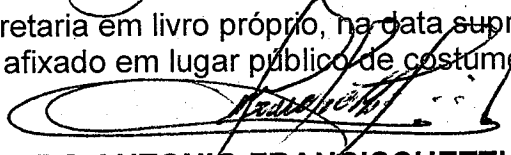
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de janeiro de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 0222/2019 Data: 16/01/2019

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PEMLOM nº 004/2019

Protocolo Câmara: 26562/2019 Data: 18/01/2019

Autógrafo: 006/2019 Data de Aprovação: 24/01/2019

Publicação: A SEMANA Data: 26 / 01 / 19 Edição: 3948

Visto do servidor responsável: E

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
(Sede Provisória) Rua Polidoro Simões, 533, Jardim Tênis Clube CEP 19700-000
Fone: (18)3361-9100 E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

